



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Ofício nº 081/2023 - GP

Pires do Rio/GO, 02 de março de 2023

Excelentíssimo Senhor,  
Rodrigo Francisco Mesquita  
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par da grata satisfação em cumprimentá-lo, servimos do presente para encaminhar o seguinte Projeto de Lei Complementar abaixo relacionado para apreciação e aprovação por esta ínclita Câmara Municipal, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, após convocação por Vossa Excelência de uma sessão extraordinária:

- Projeto de Lei Complementar que: *“Autoriza o município de Pires do Rio/GO a conceder isenções tributárias que menciona, incidente sobre construção e alienação de conjuntos habitacionais de interesse social, inseridos em programas habitacionais dos Governos Federal, Estadual e Municipal, e dá outras providências.”*

Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Maria Aparecida Marasco Tomazini  
Prefeita



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_/23, DE 02 DE MARÇO DE 2023.**

*"Autoriza o município de Pires do Rio/GO a conceder isenções tributárias que menciona, incidente sobre construção e alienação de conjuntos habitacionais de interesse social, inseridos em programas habitacionais dos Governos Federal, Estadual e Municipal, e dá outras providências."*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** O Município de Pires do Rio/GO poderá autorizar a concessão de isenção de tributos e tarifas incidentes na aprovação e execução de projetos de construção de conjuntos habitacionais de interesse social destinadas às famílias com baixa renda, promovidos pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, desde que os projetos aprovados de construção sejam executados em área territorial devidamente registrada em nome dos Poderes Públicos referidos, suas empresas públicas ou autarquias criadas para fomento habitacional.

**Art. 2º.** Os tributos e tarifas referidos no art. 1º são:

**I** - Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento, devida pela aprovação dos projetos de construção de conjuntos habitacionais de interesse social;

**II** - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pelo prestador de serviços em razão da execução de obras de construção civil, desde que diretamente contratadas pelos órgãos citados no art. 1º desta Lei Complementar, não alcançando a subempreitada ou simples administração;

**III** - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Inter-Vivos, devido pela aquisição de unidade residencial criada pela execução de projetos aprovados de construção de conjuntos habitacionais de interesse social desde que a aquisição tenha sido feita pelos órgãos citados no art. 1º, desta Lei Complementar, que o adquirente não possua

"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."



registrado em seu nome outro imóvel no Município e que se trate da primeira alienação da unidade residencial;

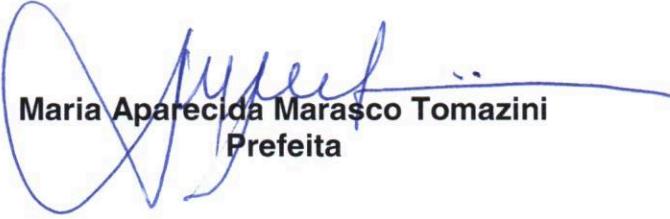
**IV** - Tarifas para o fornecimento e instalação de hidrômetro, cujo lançamento é de competência da Companhia de Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO, ou a que vier a substituí-la.

**V** - Tarifas para o fornecimento e instalação de padrão de energia, cujo lançamento é de competência da Companhia Equatorial Goiás, ou a que vier a substituí-la.

**Art. 3º.** As empresas de que trata o inciso II do art. 2º, deverão atender, no que couber, às diretrizes da política urbana do Município de Pires do Rio/GO, em obediência às normas estabelecidas com relação às posturas municipais, estaduais e federais, incidentes sobre a construção de conjuntos habitacionais de interesse social.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DE PIRES DO RIO/GO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.**



Maria Aparecida Marasco Tomazini  
Prefeita



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores desta Câmara Municipal,**

O Projeto de Lei Complementar incluso, que ora se faz encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação e deliberação, que *“Autoriza o município de Pires do Rio/GO a conceder isenções tributárias que menciona, incidente sobre construção e alienação de conjuntos habitacionais de interesse social, inseridos em programas habitacionais dos Governos Federal, Estadual e Municipal, e dá outras providências.”*

Em tempos de crise econômica e de rediscussão do papel do Estado na garantia dos direitos fundamentais esculpidos em nossa Carta Magna, temos que a modernização do acesso e o completo atendimento da população ao direito de moradia é essencial para uma vida digna e de qualidade.

Cabe ressaltar que a presente proposta se reveste da mais alta relevância social em nosso município, e que traz medida de justiça para as populações mais carentes de nossa cidade.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Cordialmente,

  
Maria Aparecida Marasco Tomazini  
Prefeita

**Excelentíssimo Senhor  
Rodrigo Francisco Mesquita  
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO**

*“Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás.”*